



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

04/08/10

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 762-07.2010.6.02.0000– Classe 38

Registro de Candidatura nº 763-89.2010.6.02.0000– Classe 38

Registro de Candidatura nº 765-59.2010.6.02.0000– Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.048

(04.08.2010)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 762-07.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 763-89.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 765-59.2010.6.02.0000, CLASSE 38 - ANO 2010

REQUERENTE : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS
(PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB)

CANDIDATO : JOSÉ OLIVEIRA COSTA, concorrente ao cargo de Senador, nº 234

CANDIDATO : CLEYSON FERREIRA DA SILVA, concorrente ao cargo de 1º Suplente de Senador, nº 234

CANDIDATO : ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, concorrente ao cargo de 2º Suplente de Senador, nº 234

IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

IMPUGNADO : JOSÉ OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO : José Oliveira Costa

IMPUGNADO : CLEYSON FERREIRA DA SILVA

IMPUGNADO : ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE

ADVOGADO : Carolina de Medeiros Agra e outro

RELATOR : Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

Ementa.

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. SENADOR. 1º SUPLENTE DE SENADOR. 2º SUPLENTE DE SENADOR. ELEIÇÕES 2010. OFERECIMENTO DE IMPUGNAÇÕES PELO MPE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS. PROCESSOS INSTRUÍDOS COM TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.221/2010 E PELA LEI Nº 9.504/97. IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUGNAÇÕES. DEFERIMENTO DOS REGISTROS E DA CHAPA MAJORITÁRIA.

- Devidamente apresentada a documentação exigida na Resolução TSE nº 23.221/2010, e satisfeitos os requisitos previstos em lei e na norma regulamentadora, devem ser julgadas improcedentes as impugnações propostas e deferidos os pedidos de registro de candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes as impugnações e deferir os registros da candidatura de JOSÉ OLIVEIRA COSTA,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Registro de Candidatura nº 762-07.2010.6.02.0000 – Classe 38

Registro de Candidatura nº 763-89.2010.6.02.0000 – Classe 38

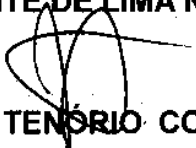
Registro de Candidatura nº 765-59.2010.6.02.0000 – Classe 38

CLEYSON FERREIRA DA SILVA e ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, para concorrerem, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), respectivamente, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, e da chapa majoritária para o Senado Federal, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos _____ dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Juiz MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO – Relator


Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 762-07.2010.6.02.0000– Classe 38
Registro de Candidatura nº 763-89.2010.6.02.0000– Classe 38
Registro de Candidatura nº 765-59.2010.6.02.0000– Classe 38

RELATÓRIO

À Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB) vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, Sr. Claudionor Correia de Araújo, requerer o registro da candidatura de JOSÉ OLIVEIRA COSTA, CLEYSON FERREIRA DA SILVA e ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, nas eleições de 03/10/2010.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo aos pedidos em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º, da LC nº 64/90 c/c o art. 34, II, da Res.-TSE nº 23.221/2010, o Ministério Público Eleitoral apresentou impugnações aos pedidos de registro, sob o fundamento de ausência de documentação necessária expressamente exigida pela Resolução TSE nº 23.221/2010. Não houve apresentação de notícia de inelegibilidade.

O candidato JOSÉ OLIVEIRA COSTA juntou a documentação de fls. 31/41 e 44/45. Da mesma forma, o candidato CLEYSON FERREIRA DA SILVA apresentou os documentos de fls. 28/39 e 53/54. Por fim, a candidata ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE juntou a documentação de fls. 30/40 e 54 dos autos. Todos deixaram transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

Com vista dos autos, o MPE requereu a improcedência das impugnações e o deferimento dos registros de candidatura.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 762-07.2010.6.02.0000– Classe 38
Registro de Candidatura nº 763-89.2010.6.02.0000– Classe 38
Registro de Candidatura nº 765-59.2010.6.02.0000– Classe 38

VOTO

O art. 21 da Resolução TSE n.º 23.221/2010 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações por meio dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, DRAP, e Requerimento de Registro de Candidatura, RRC.

O Ministério Público Eleitoral impugnou as candidaturas de: JOSÉ OLIVEIRA COSTA, em face da ausência de certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau e ainda comprovante de escolaridade; CLEYSON FERREIRA DA SILVA, pela ausência de certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e ainda comprovante de escolaridade; e de ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, pela não apresentação das certidões criminais fornecidas pela Justiça Estadual de 2º grau, onde o candidato tem domicílio eleitoral, pela Justiça Comum do Distrito Federal de 1º e 2º graus, e ainda prova da desincompatibilização.

Da análise dos autos, observa-se que foi apresentada toda a documentação ausente, se cumprindo a contento o que determina a legislação de regência, especialmente no tocante aos documentos descritos no art. 26 da Resolução TSE 23.221/2010.

Já os requisitos legais referentes à filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais foram aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral (art. 26, §1º, da Res. TSE nº 23.221/2010), apresentadas pela Secretaria Judiciária.

Consoante o que se infere da certidão da Secretaria Judiciária juntada aos autos, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários - DRAP do Partido Político foi considerado regular por esta egrégia Corte Eleitoral em 26/07/2010 (Acórdão nº 6.669).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 762-07.2010.6.02.0000 – Classe 38
Registro de Candidatura nº 763-89.2010.6.02.0000 – Classe 38
Registro de Candidatura nº 765-59.2010.6.02.0000 – Classe 38

Constata-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando os candidatos aptos a concorrerem nas eleições gerais de 2010.

Assim, julgo improcedentes as impugnações interpostas com base na ausência de documentos e, ato contínuo, voto pelo deferimento dos registros de candidatura de JOSÉ OLIVEIRA COSTA, nº 234, opção de nome ZÉ COSTA, CLEYSON FERREIRA DA SILVA, nº 234, opção de nome CLEYSON e ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, nº 234, opção de nome ELIANE AGRA, para concorrerem, respectivamente, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/P3DB), no pleito de 2010, e, por consequência, pelo deferimento do registro da chapa da candidatura majoritária ao Senado Federal.

É como voto.


JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO
Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 762-07.2010.6.02.0000

Prot. 6.864/2010

Registro de Candidatura Nº 763-89.2010.6.02.0000

Prot. 6.865/2010

Registro de Candidatura Nº 765-59.2010.6.02.0000

Prot. 6.867/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/08/2010 (SESSÃO Nº 66/2010)

RELATOR: JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP / PSC / PPS / DEM / PSB / PSDB)
CANDIDATO : JOSE OLIVEIRA COSTA, CARGO SENADOR, NÚMERO 234
IMPUGNANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO
IMPUGNADO : JOSÉ OLIVEIRA COSTA, CARGO SENADOR, NÚMERO 234
ADVOGADO : José Oliveira Costa

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar improcedentes as impugnações e deferir os registros da candidatura de JOSÉ OLIVEIRA COSTA, CLEYSON FERREIRA DA SILVA e ELIANE JATOBÁ AGRA CAVALCANTE, para concorrerem, pela Coligação FRENTE PELO BEM DE ALAGOAS (PP/PSC/PPS/DEM/PSB/PSDB), respectivamente, aos cargos de Senador, 1º Suplente de Senador e 2º Suplente de Senador, e da chapa majoritária para o Senado Federal, no pleito de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.048, de 04.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 4 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários